

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CAEF

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Centro Acadêmico da Faculdade de Educação Física, também denominado pela sigla CAEF, fundado a 12 de junho de 1986, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, entidade máxima de representação de todos os estudantes de graduação e pós-graduação de Educação Física, da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, regendo-se pelo presente estatuto com sede na avenida Érico Veríssimo, nº. 701, Cidade Universitária, distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O CAEF tem como sede e foro o município de Campinas e será representado em juízo pelo seu presidente.

Art. 2º - O CAEF orienta-se pelos seguintes princípios e finalidades:

I – Congregar e representar os alunos de Educação Física, para defesa de seus direitos e prerrogativas;

II – Manter contato e promover atividades conjuntas com Associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes representados por este Centro Acadêmico;

III – Promover através de debates, conferências, cursos e distribuições de impressos ou por quaisquer outros meios, a divulgação e discussão de assuntos culturais, sociais, políticos e científicos;

IV – Lutar pela contínua adequação da Universidade às necessidades científicas, culturais e sociais de nosso povo;

V – Defender sempre um melhor nível e condições de ensino, assim como sua gratuidade;

VI – Lutar pela liberdade e direitos fundamentais, particularmente de expressão, organização, manifestação e reunião.

VII – Manter um órgão informativo oficial.

Parágrafo único - O CAEF não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 3º - São membros do CAEF, todo estudante vinculado à graduação e pós-graduação da Faculdade de Educação Física da UNICAMP.

§ 1º - Os membros não respondem, nem conjunta nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações do CAEF.

§ 2º - O pedido de desligamento do membro deverá ser encaminhado por escrito ao CAEF e será referendado pela Diretoria

Art. 4º - Constituem direitos dos membros do CAEF:

I – Propor discutir e votar nas Assembléias Gerais do CAEF;

II – Votar na eleição da Diretoria do CAEF;

III – Candidatar-se a cargos eletivos desta entidade;

IV – Participar de qualquer evento promovido pelo CAEF;

V – Participar de qualquer evento promovido pelo CAEF;

VI – Ter acesso a todos os bens da entidade, respeitado o presente Estatuto;

VII – Requerer, com 1/10 (um décimo) + 1 dos membros, a convocação de Assembléias Extraordinárias, expondo o temário das mesmas, o qual deverá ser cabalmente justificado.

Art. 5º - Constituem deveres dos membros do CAEF:

I – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

II – participar das atividades do CAEF;

III – Cooperar em todos os sentidos para o desenvolvimento e engrandecimento do CAEF;

IV – Cumprir com diligência as incumbências que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 6º - São passíveis de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de membros, por deliberação da diretoria ou da assembléia geral, aqueles integrantes do quadro de membros, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste estatuto.

Art. 7º - São órgãos do CAEF

I – Assembléias gerais;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – os membros da Diretoria são eleitos por voto direto e secreto, de acordo com as normas desse estatuto.

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano do CAEF, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As Assembléias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 2º - Nas Assembléias será lavrada a respectiva Ata, a qual deverá ser assinada pelo secretário e pelo presidente da assembléia.

Art. 9º - A assembléia Geral ordinária será convocada pelo presidente da diretoria com antecedência mínima de dez dias, por meio de editais de convocação, afixados no mural deste Centro Acadêmico.

§ 1º - São objetivos das Assembléias Gerais Ordinárias:

I – Deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria;

II – Avaliação da gestão da Diretoria do CAEF em exercício;

III – Tomar decisões a respeito de qualquer assunto de interesse do CAEF, inclusive modificar regulamentos e regimentos.

§ 2º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deliberará em primeira chamada com um quorum mínimo de 1/5 (um quinto) de seus membros, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de presentes,

§ 3º - Em caso de convocação para apreciar destituição de Coordenadores ou alterações de Estatuto, a Assembléia Geral será dedicada exclusivamente a esses temas, com o quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I – Pela Diretoria;

II – Por um grupo de 1/10 (um décimo) + 1 dos membros do CAEF.

Art.11 - São objetivos da Assembléia Geral Extraordinária:

I – Discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos expressos nos editais de suas respectivas convocações, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada sobre assuntos que não constem na pauta dos trabalhos;

II – Deliberar sobre alienação e venda de imóveis;

III – Deliberar sobre a modificação dos estatutos do CAEF;

IV – Deliberar sobre a dissolução do CAEF.

Art. 12 - Uma vez requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 10, o Presidente da Diretoria, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento do pedido, sob pena de perda automática de seu mandato, expedirá o respectivo edital de convocação para a realização da Assembléia, num prazo não superior a 10 dias, contados a partir do dia da publicação do referido edital, devendo o mesmo ser fixado nos murais da entidade, para que todos os membros tomem ciência da realização da Assembléia.

Art. 13 - A Diretoria é órgão executivo e deliberativo do CAEF e será eleita conforme parágrafo único do Art. 7º deste estatuto, com mandato de 01 ano e com a seguinte constituição: Presidente, Vice-presidente, Diretor Cultural, Diretor Social, Diretor do Ensino e Pesquisa, Diretor de Imprensa, Diretor de Esportes, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.

Art. 14 - Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, bem como as atribuições das Assembléias Gerais;
- II – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação escrita por dois ou mais dos seus membros;
- III – Indicar representantes do CAEF em Congressos e onde mais se fizer necessário.

Parágrafo único - O não comparecimento de um Diretor a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a quatro reuniões em um mesmo semestre, sem justificativa plausível implica na perda automática de seu mandato.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I – Representar o CAEF ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar eleições, Assembléias Gerais e quando necessário a Diretoria, para reuniões;
- III – Presidir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- IV – Dar voto de desempate em reuniões de Diretoria;
- V – Zerar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviços, normas administrativas e regulamentares;
- VI – Assinar correspondência oficial;
- VII – Publicar todos os livros de escrituração utilizados pela administração da entidade;
- VIII – Designar os representantes do CAEF em atos do poder público e outros eventos ou solenidades;
- IX – Assinar cheque do CAEF e movimentar suas contas em estabelecimentos de créditos, em conjunto com o tesoureiro.

Art. 16 - Compete ao Vice-presidente:

- I – Colaborar com o Presidente e com a Diretoria em todas as atividades do CAEF;
- II – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 17 - Ao Diretor de Esportes compete desenvolver e dar condições para a realização das mais variadas atividades no campo esportivo.

Art. 18 - Compete ao Diretor Cultural:

- I – Divulgar todo tipo de criação cultural, nacional e internacional, através do mural do CAEF;
- II – Desenvolver e apoiar realizações de atividades diversas na área artística e cultural.

Art. 19 - Compete ao Diretor Social:

- I – Realizar reuniões de âmbito social, visando promover a integração entre os membros do CAEF, bem como entre seus membros e demais estudantes da UNICAMP ou outras instituição de ensino;
- II – Recepcionar os alunos do primeiro ano do curso de graduação orientando e proporcionando condições para a devida ambientação e adaptação dos alunos à Universidade.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

- I – Organizar eventos com fins de informações e discussão sobre os trabalhos relativos às pesquisa realizadas pela FEF;
- II – Realizar semestralmente a avaliação do corpo docente da FEF;
- III – Desenvolver atividades na área de ensino, procurando subsidiar as discussões dos estudantes sobre os problemas curriculares.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Imprensa:

- I – Dar condições para a realização de um informativo do CAEF;
- II – Organizar o mural oficial do CAEF.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Dirigir os trabalhos de ordem econômico-financeira do CAEF;
- II – Assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça obrigações de caráter econômico ou financeiro para o CAEF;
- III – Assinar todos os balanços e balancetes do CAEF;
- IV – Assinar cheques do CAEF, movimentar suas contas em estabelecimentos de crédito em conjunto com o Presidente;
- V – Promover arrecadação de toda e qualquer importância devida ao CAEF.

Art. 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;
- II – Organizar o cadastro dos bens patrimoniais da entidade.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Superintender os serviços de secretaria do CAEF;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria do CAEF;
- III – Organizar e manter em dia os arquivos sociais;
- IV – Organizar o cadastramento geral de todos os membros.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 3 membros;

§ 2º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - A eleição para renovação da Diretoria será convocada por edital afixado no mural oficial do CAEF, pelo menos 30 dias antes da realização do pleito.

Parágrafo único – A transmissão dos cargos para a chapa vitoriosa deverá ser realizada em até sete dias após conhecidos os resultados das eleições.

Art. 28 - As chapas que forem disputar as eleições deverão providenciar seu registro em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a realização do pleito, mediante requerimento assinado por todos os candidatos a cargos eletivos nas respectivas chapas.

§ 1º - Poderão fazer parte das chapas e assinar o pedido de registro das mesmas, qualquer membro do CAEF.

§ 2º - Não será permitido o registro de candidatos isolados; as chapas, para efeitos de registro, deverão ser apresentadas completas para os cargos de Diretoria.

§ 3º - Cada chapa poderá indicar até três fiscais e três suplentes para representá-la em todos os atos eleitorais.

§ 4º - Do resultado das eleições cabe recurso, no prazo máximo de 72 horas após o encerramento da apuração.

§ 5º - Não será permitido voto por procuração.

§ 6º - No ato do registro da chapa junto ao CAEF, deverá ser inscrita conjuntamente a carta programa da chapa.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por estudantes da UNICAMP, que não componham nenhuma das chapas concorrentes naquele pleito.

Parágrafo único – Os registros das chapas, mencionados no artigo anterior, deverão ser executados junto a esta Comissão.

Art. 30 - O quorum mínimo para a validação da eleição é de 1/6 do total dos membros do CAEF.

Parágrafo único – Caso o quorum acima não seja alcançado, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de uma semana que, elegerá a nova Diretoria com qualquer quorum.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio do CAEF será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, incluindo-se os bens móveis e imóveis, sendo administrado pela Diretoria.

§ 1º - O levantamento dos bens constitutivos do patrimônio, será feito pelos primeiro e segundo tesoureiro de cada Diretoria eleita e terá início na primeira reunião de cada respectiva gestão.

§ 2º - A aquisição de bens imóveis, será resolvida em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - Os cheques, ordens de pagamento e documentos dos quais resultem responsabilidade para o CAEF, serão assinados pelo Primeiro e/ou Segundo Tesoureiro e Presidente.

Art. 32 - Todos os valores deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A alienação do patrimônio ou parte do mesmo, só poderá ser feita através de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 34 - O CAEF só poderá ser dissolvido por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na forma do Art. 10, deste estatuto, devendo o patrimônio neste caso, ser destinado a uma instituição congênere.

Art. 35 - Os membros não respondem pelas obrigações contraídas em nome do CAEF.

Art. 36 - Qualquer modificação a ser introduzida no presente estatuto, só poderá ser feita por intermédio de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 37 - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 38 - O Diretoria do CAEF em exercício, tomará as medidas legais no sentido de ser efetuado o registro do presente estatuto logo após a sua aprovação.

Art. 39 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em primeira instância, em uma reunião da Diretoria, convocada com antecedência de 4 (quatro) dias úteis, na forma regimental, devendo as resoluções serem tomadas com a presença de metade + 1 dos membros deste poder; não havendo número legal, será convocada uma nova reunião para meia hora depois, sendo então as decisões tomadas com qualquer número de diretores presentes.

Parágrafo único – Caso não se chegue a resultado positivo, será convocada pelo Presidente da Diretoria, uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 10 dias, para a solução definitiva do mesmo.

Campinas, 27 de novembro de 2008.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografados de 10 folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, os estatutos do Centro Acadêmico de Educação Física, devidamente aprovado em assembléia em 27 de março de 2008.

Juliane Cristine Alves Correia

Amusquivar

PRESIDENTE

Solange

Braguieri

Secretária Geral

RAFAEL DUARTE MOYA

OAB/SP 275032